



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1266/2017

Publicado na Edição nº 909, publicação 111022, Seção Itarana/ES, pág. 48 a 50 do DOM/ES de 15/12/2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itarana-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.000.000,00** (trinta e um milhões de reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|---|------------|----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 30.950.000,00 |
| - Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ | 2.020.000,00 |
| - Receitas de Contribuições | R\$ | 280.000,00 |
| - Receitas Patrimoniais | R\$ | 484.000,00 |
| - Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| - Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| - Receitas de Serviços | R\$ | 987.000,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 30.948.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 181.000,00 |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB | R\$ | (3.950.000,00) |
| Receitas de Capital | R\$ | 50.000,00 |
| - Operação de Crédito | R\$ | 0,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 0,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 31.000.000,00 |

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| Função | Descrição da Função | | VALOR |
|---------------|----------------------------|-----|--------------|
| 01 | Legislativa | R\$ | 1.550.000,00 |
| 02 | Judiciária | R\$ | 71.500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

| | | | |
|--------------------------|-------------------------|------------|----------------------|
| 04 | Administração | R\$ | 6.668.510,00 |
| 06 | Segurança Pública | R\$ | 40.960,00 |
| 08 | Assistência Social | R\$ | 1.788.820,00 |
| 10 | Saúde | R\$ | 7.039.400,00 |
| 12 | Educação | R\$ | 6.667.460,00 |
| 13 | Cultura | R\$ | 927.140,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ | 2.563.650,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ | 1.065.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ | 110.900,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ | 1.489.900,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ | 366.760,00 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ | 600.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ | 50.000,00 |
| Total das Funções | | R\$ | 31.000.000,00 |

| DESPESA POR ÓRGÃO | | |
|--|------------|----------------------|
| Poder Legislativo | R\$ | 1.550.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ | 1.550.000,00 |
| Poder Executivo | R\$ | 29.450.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ | 492.980,00 |
| Controle Interno | R\$ | 124.020,00 |
| Procuradoria Geral | R\$ | 71.500,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | R\$ | 4.891.530,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | R\$ | 1.500.800,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 7.039.400,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$ | 1.788.820,00 |
| Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos | R\$ | 4.514.590,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 6.667.460,00 |
| Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo | R\$ | 1.293.900,00 |
| SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | R\$ | 1.065.000,00 |
| Total dos Órgãos | R\$ | 31.000.000,00 |

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município, independentemente da fonte de recurso prevista.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com instituições privadas, associações, fundações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentando pela entidade beneficiada.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de Dezembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças